



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 010/2013**  
**Dispensa por Justificativa N° 012/2013**  
**Processo Licitatório N° 022/2013**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. VALTER LARSSSEN, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.001-3 SSP/PR e CPF nº 662.413.839-49, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ROSELEI IRACEMA GROTH ALVES & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 10.784.370/0001-10, com endereço comercial sito à Rua Manoel Moreira Pena nº 916 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pela Sra. **ROSELEI IRACEMA GROTH ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.547.219-1 SSP/PR e CPF nº 648.028.509-30, residente e domiciliado na Rua Zelindo Moro nº 837 – Parque dos Estados – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 012/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente contratação de uma empresa especializada que preste serviços de lavagens, polimento e enceramento, lavagem completa, montagem e desmontagem com tapeçaria dos veículos Placa AVJ 2376 e AVJ 2379 no período de abril a dezembro/2013, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 16/04/2013 à 31/12/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), sendo de acordo com a necessidade. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

**7.2** – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

**7.2.1** – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

**7.2.2** – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a das causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

**7.2.3** – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu- Pr. 16 de abril de 2013.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

*Roselei Iracema Groth Alves*  
ROSELEI IRACEMA GROTH ALVES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

---